EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 03-LPG/2023 — CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santana de Parnaíba para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

O presente edital possui valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.













1. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
01/09/2023	Divulgação do Edital
04/09/2023 a 15/09/2023	Período de inscrições
20/09/2023 a 04/10/2023	Fase de análise do Mérito Cultural
06/10/2023	Publicação da Etapa de Mérito Cultural
09/10/2023 a 11/10/2023	Fase recursal referente à Etapa de Mérito Cultural
20/10/2023	Publicação da Etapa de Mérito Cultural e convocação para a etapa de Habilitação
21/10/2023 a 25/10/2023	Entrega da documentação referente à Etapa de Habilitação
27/10/2023	Publicação dos resultados da Etapa de Habilitação
30/10/2023 a 01/11/2023	Fase recursal referente à Etapa de Habilitação
10/11/2023	Homologação e publicação do resultado final
16/11/2023 a 20/11/2023	Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa
24/11/2023	Publicação do extrato do Termo de Concessão de Bolsa
Até 31/12/2023	Prazo para pagamento

Apoio:











2. OBJETO

- 2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do Município de Santana de Parnaíba.
- 2.2 O projeto cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:
 - A) **Bolsa de Pesquisa:** modalidade de bolsa de estudos destinada a pesquisador pessoa física para realização de pesquisa na área cultural.
 - B) Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: modalidade de bolsa destinada à circulação estadual; participação em eventos estratégicos estadual, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito estadual; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

3. VALORES

- 3.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em três Bolsas de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada, observada as categorias elencadas no Anexo I deste edital.
- 3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0213-3.3.90.48-1339201152221.
- 3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1 Pode se inscrever no Edital como proponente qualquer agente cultural a partir de 18 anos de idade residente no Município de Santana de Parnaíba há pelo menos dois anos.
- 4.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme o item 14.1.2 deste edital.

Apoio:









- 4.2 O agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física
 - II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
- 4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Apoio:











- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 5.8 Os agentes culturais indígenas poderão utilizar como documento comprobatório o RANI Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.
- 5.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- II Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 5.11 Fica garantida pontuação bônus não cumulativa para os seguintes agentes culturais:

Apoio:











- A) Mulheres;
- B) Mulheres Transgêneros;
- C) Pessoas com deficiência;
- D) Comunidade/povos de terreiro.
- 5.11.1 Para garantir as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração para pessoa com deficiência e povos/comunidades de terreiros de que trata o Anexo VII.
- 5.12 A pontuação de que trata o item 5.11 e o anexo II não será cumulativa, referindo-se apenas ao proponente/responsável pelo projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - A) sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
 - B) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - C) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - D) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 6.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
- 6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem A do item 6.1.

Apoio:









6.4 Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 04 (quatro) e 15 (quinze) de setembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 através do formulário disponível no link: https://forms.gle/tVfzAtiTZYGVUfmK8 ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada ao Largo da Matriz, nº 63 Centro Histórico, de segunda a sexta, das 9 às 16h.
- 8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - A) Formulário de Inscrição conforme Anexo III deste edital;
 - B) Currículo resumido do proponente;
 - C) Documentação pessoal com CPF e RG
 - D) Documentos relacionados aos requisitos específicos da bolsa;
 - Bolsa para pesquisa: carta da Instituição de ensino superior responsável pela pesquisa indicando o proponente para recebimento da bolsa de pesquisa com o detalhamento do objeto;
 - Bolsa de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: definição do objeto para circulação com o devido roteiro ou identificação da Instituição de ensino, ementa do curso, carga horária, conteúdo programático e valor do investimento.

Apoio:









- E) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto.
- 8.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.
- 8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.
- 8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses, a contar de 31 de dezembro de 2023.
- 8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9 O formulário de inscrição e o currículo do proponente poderão, sem prejuízo aos demais documentos que deverão ser entregues em formato convencional (físico ou digital), ser apresentados em vídeo, em caso de integrantes de grupos vulneráveis, sendo reduzidos a termo escrito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. ETAPAS DO EDITAL

- 9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
 - A) Análise de Mérito Cultural: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e
 - B) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 11, pela Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1 Entende-se por "Análise do Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes

Apoio:











em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

- 10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevancia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 2 (dois) pareceristas com experiência em análise de projetos culturais e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, membro da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 10.4 Comissão de Seleção será coordenada por um membro da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo de acordo com o Decreto Municipal 4.917/23.
- 10.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - A) tenham interesse direto na matéria;
 - B) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - C) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 10.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.
- 10.9 Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Apoio:











10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no jornal Imprensa Oficial, site da Prefeitura Municipal e redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1 Os recursos poderão ser aplicados nas duas categorias descritas no Anexo I. Caso não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outro edital que contemple o audiovisual, conforme as seguintes regras:
 - A) Serão aplicados na categoria com maior número de projetos suplentes, contemplando os projetos com maior pontuação geral.
 - B) E se, após aplicação da regra acima, ainda remanescer recursos, será considerada a próxima categoria nas mesmas condições.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente à publicação e homologação dos resultados finais e apresentar os seguintes documentos:
 - A) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível no link https://www.gov.br/receitafederal/pt-br;
 - B) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, disponíveis nos endereços: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf e https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/iss/iss.html;
 - C) certidao negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
 - D) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 12.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Apoio:





Realização:

MINISTÉRIO DA Cultura



- A) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- B) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- C) que se encontrem em situação de rua.
- 12.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação pessoalmente ou através do e-mail lpg@santanadeparnaiba.sp.gov.br com descrição no assunto ETAPA DE HABILITAÇÃO NOME DO PROPONENTE N° DO EDITAL.
- 12.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 12.5 Os recursos de trata o item 12.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, pelo email lpg@santanadeparnaiba.sp.gov.br ou pessoalmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada ao Largo da Matriz, nº 63 Centro Histórico, de segunda a sexta, das 9 às 16h, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 12.6 Os recursos apresentados apos o prazo não serão avaliados.
- 12.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

- 13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 13.1.1 Para assinatura eletrônica, o proponente contemplado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que assinará por meio eletrônico.











- 13.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 13.3 Após a assinatura e publicação do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2023.
- 13.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsa em até 4 (quatro) dias corridos, após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 13.6 Os agentes culturais contemplados terão o prazo de seis meses para execução de seus objetos, contados a partir de 31 de dezembro de 2023.

14. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

- 14.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- 14.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
- 14.3 O monitoramento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório Intermediário de Bolsista a ser entregue na metade do encargo, além do Relatório de Bolsista.
- 14.4 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos após a conclusão do projeto.
- 14.5 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros

Apoio:









documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

- 14.6 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 14.7 O não cumprimento do encargo poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.
- 14.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 14.7, desde que regularmente comprovada.
- 14.9 Caso o proponente fique impedido de realizar o projeto aprovado ou a contrapartida por óbito ou caso fortuito ou por motivo de força maior será anexado ao relatório final o atestado de óbito e/ou boletim de ocorrência. Em caso de acidente, se o proponente puder executar o projeto posteriormente, não excedendo o prazo previsto para prestação de contas pela Secretaria de Cultura e Turismo para o órgão repassador, será acordado novo prazo para execução.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Apoio:











16. CONTRAPARTIDA

- 16.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
 - A) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
 - B) sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item A, em intervalos regulares.
- 16.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observancia quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Jornal Imprensa Oficial, no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.
- 17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg@santanadeparnaiba.sp.gov.br e telefone **11 4622-8700**.
- 17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santana e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Apoio:









17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordancia dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a assinatura do Termo de concessão de bolsa.

17.9 Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, conforme artigo 13, poderão conter incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

17.10 Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os editais do Município de Santana de Parnaíba oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo também participar como membro de equipe de outro projeto desde que seja no mesmo edital.

17.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Bolsas Culturais

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Anexo VII - Declarações étnico-racial, autodeclaração para pessoa com deficiência e povos/comunidades de terreiros









ANEXO I – CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) aportados na modalidade de bolsas para capacitação, formação e qualificação em audiovisual e pesquisa (INCISO III, da Lei Paulo Gustavo).

Os recursos estão distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apoio à capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado;
- b) Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apoio à para **pesquisa em audiovisual**.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Podem concorrer neste edital apenas pessoas físicas.

2.1. Inciso III da LPG: capacitação, formação e qualificação em audiovisual

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual

O fomento à capacitação, formação e qualificação em audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de profissionais do setor em programas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação voltadas para profissionais da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

Neste edital, o apoio à capacitação, formação e qualificação em audiovisual refere-se especificamente à concessão de bolsas para que realizadores locais do audiovisual aprimorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual, sejam em atividades e/ou cursos realizados em sua localidade, em outros estados ou fora do Brasil.

Apoio:









Deverá ser apresentado:

- A) Currículo e portfólio do proponente;
- B) Comprovante de aceitação na pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), curso, oficina ou atividade formativa de aperfeiçoamento em audiovisual, podendo ser nos campos teórico, de desenvolvimento, técnico ou de gestão de projetos e negócios, com duração curta, média ou longa; e
- C) Portfólio da instituição responsável pelo curso ou similar.

2.2 Inciso III da LPG: Pesquisa

O fomento à **pesquisa em audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de estudos teóricos, técnicos, acadêmicos e para projetos de obras da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprofundamento de diferentes tipos de estudos estimulando o pensamento crítico, a reflexão sobre dados, cenário de mercado e histórico do setor audiovisual, bem como possibilitar o desenvolvimento de proposições de projetos de obras fundamentadas em pesquisas.

Neste edital, o apoio à **pesquisa em audiovisual** refere-se especificamente à **concessão de bolsas** para que pesquisadores, estudiosos, profissionais e realizadores locais aprimorem **seus estudos** relacionados diretamente ao audiovisual.

Deverá ser apresentado:

- A) Currículo e portfólio do proponente;
- B) Projeto de pesquisa contendo o plano de trabalho (constando por ex.: objetivo, metodologia e cronograma);
- C) Portfólio da instituição parceira (caso se aplique).

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Apoio:











CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado		1	1	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Pesquisa em audiovisual	1			1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

3.1 Caso não haja projeto para as categorias na área de cotas para pessoas negras e indígenas as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

Apoio:











ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e jusficativa do projeto - A análise deverá considerar,se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a jusficativa.	10	
В	Relevancia do projeto para o cenário cultural do Município de Santana de Parnaíba - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Santana de	10	

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA CULTURA



	Parnaíba.	
C	Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência,idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
E	Promoção de Diversidade - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade etnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	40

Apoio:











Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	
F	Para mulheres, mulheres transgêneros, pessoa com deficiência ou representante de comunidade/povos de terreiros inscritos como proponente	5	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS	

PONTUAÇÃO EXTRA PARA COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	
G	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos em que o proponente seja mulher, mulher transgênero, pessoa com deficiência ou representante de comunidade/povos de terreiros.	5	

Apoio:











- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - o Proponente de idade mais elevada
 - Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.









ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
1.1 Nome Completo:
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.3 CPF:
1.4 RG:
1.5 Data de nascimento:
1.6 Gênero:
() Mulher cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)
() Homem cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)
() Mulher Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)
() Homem Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)
() Pessoa não binária (Sua identidade de gênero não são limitadas ao masculino e feminino)
() Não informar
1.7 Raça/cor/etnia:
() Branca



Apoio:







CULTURA



() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela
1.8 Você possui alguma deficiência?
() Sim
() Não
Caso tenha marcado "sim"qual deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
1.9 Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico
() Ensino Superior Incompleto













() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação
1.10 Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
() Nenhuma renda.
() Até R\$ 500,00
() De R\$ 500 a R\$ 1.320,00
() De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
() De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
() De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
() De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
() Acima de R\$ 12.000,00
1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
() Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO











() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional
() Comunidades Extrativistas
() Comunidades Ribeirinhas
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas () Outra comunidade tradicional
1.13 E-mail:
1.14 Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não
() Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:











Ano de Criação: Quantas pessoas fazem parte do coletivo?			
			Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
Nome	CPF		
2. DADOS DO PROJETO			
2.1 Escolha a categoria a que vai concor	er:		
() Bolsa de promoção, difusão, circulaçã	o, intercâmbio e residência cultural		
() Bolsa de pesquisa			
2.2 Vai concorrer às cotas?			
() Sim () Não			
Se sim. Qual?			
() Pessoa negra			
() Pessoa índigena			
2.3 Nome do Projeto			
-	AÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM ÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E		

2.4 Descrição do projeto

Apoio:

PREFEITURADE SANTANA DE PARNAÍRA







Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto

Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

Informe o público alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva "não se aplica")

Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

2.9 Local onde o projeto/formação será executado

2.10 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.

3. CONTRAPARTIDA

Apoio:









3. 1 Qual contrapartida será executada?

3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

- 1. RG e CPF
- 2. Minicurrículo ou portfólio do proponente
- 3. Minicurrículo ou portfólio dos integrantes do projeto
- 4. Documentos relacionados a instituição, evento que realiza o projeto

Apoio:











ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA № [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL 03-LPG/2023 — LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR № 195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO № 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Senhor(a) VALMIR BAPTISTA DAMAS, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS















- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA:
- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II executar a contrapartida, conforme pactuado;
- III ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;
- IV atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda pessoalmente.
- 6.3 A contrapartida será executada da seguinte forma: a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas

Apoio:











integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita

7. ALTERAÇÃO

- 7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, desde que não haja alteração do objeto acordado.
- 7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

- 8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Apoio:











- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

- 9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:
- I suspensão da bolsa;
- II cancelamento da bolsa; ou
- III determinação de ressarcimento de valores.
- 9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 2 (dois) meses, com a

Apoio:









devida apresentação de justificativa submetida à análise e aprovação da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Valmir Baptista Damas

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Apoio:











ANEXO V

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Em caso de **capacitação, formação e qualificação em audiovisual**, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.

Explique como você executou a contrapartida, onde, e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida. (FOTOGRAFIA, VÍDEO, LISTA DE PRESENÇA/PARTICIPAÇÃO)

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Para Bolsas de **capacitação, formação e qualificação em audiovisual,** promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL









ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS - CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

Realização:

Apoio:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



MINISTÉRIO DA Cultura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,				 	,
CPF nº		, RG nº		 , DECL	.ARO
para fins d	e participação	no Edital (Nom	e ou núme (informar		
INDÍGENA).					
apresentaçã	•	a presente deci ío falsa pode aca nais.	•	•	

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:











ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais com deficiência)

Eu,	, CPF				
nº_	, RG nº, DECLARO, para fins				
de	participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com				
def	iciência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa				
com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).					

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:











ANEXO VII

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA PARA POVOS/COMUNIDADES DE TERREIROS

(Para agentes culturais de comunidade de terreiros)

Eu, ,					
nº	, RG nº	, DECLARO que os			
seguintes motivos jus	tificam minha autodeclaração:				
(O agente cultural de	ve apresentar aqui sua história	a, explicando porque faz parte			
de povos/comunidad	es de terreiro).				

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:









